

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2021

TÉCNICA:

COOPERANTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

OBJETO:

PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE
PROJETOS E ATIVIDADES PARA FORMAÇÃO,
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS
TÉCNICOS E FUNCIONAIS DAS PARTES
COOPERANTES E DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL.

PROCESSO TC:

Nº ____/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado TCMSP, por meio da ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES, doravante denominada Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, inscrito no CNPJ nº 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05 – Centro – Santo André/SP, CEP 09040-160, neste ato representada por seu Presidente, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, doravante denominada CIGABC, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 8.666/93 e diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I. – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica, que tem como objeto a promoção, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação de seus corpos técnicos e funcionais e da sociedade civil, tendo por objetivos:

I.1 – Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, *workshops*, pesquisas, publicações, dentre outros;

I.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

I.3 – Treinamento e qualificação da comunidade docente e discente e dos servidores das partes cooperantes, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales e em cursos desenvolvidos conjuntamente pelas partes cooperantes;

I.4 – Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes cooperantes e da sociedade civil em geral;

I.5 – Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação das atividades do Controle Externo e do Controle Social sobre a Gestão Pública;

I.6 – Cooperação Técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes cooperantes;

I.7 – Cooperação Técnica na elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas a inovações legislativas e de políticas públicas, práticas de auditoria, desenvolvimento de indicadores qualitativos e quantitativos de análise de políticas públicas e aprimoramentos institucionais.

CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II – O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.

II.1 – A participação dos servidores do CIGABC nos cursos realizados na sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiros ao CIGABC;

II.2 – A participação dos servidores do TCM/SP nos cursos realizados nas unidades do CIGABC, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiros ao TCMSP;

II.3 – Fica facultado aos conveniados o oferecimento de ajuda de custo aos servidores participantes, para fins de custeio de eventuais despesas envolvendo transporte, alimentação e demais despesas afins, necessárias a participação em eventos fora de suas sedes;

II.4 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas serão de responsabilidade do TCMSP;

II.5 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pelo CIGABC, em sua sede e em seus próprios, serão de responsabilidade do CIGABC.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A cooperação técnica constante na Cláusula I terá sua elaboração, produção e execução detalhada nos planos de atividades, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre as partes cooperantes.

III.2 – Os Planos de Atividades devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

III.2.1 – descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;

III.2.2 – objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.2.3 – alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

III.2.4 – previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

III.2.5 – etapas ou fases de execução, se houver;

III.3 – Os planos de atividades serão incorporados por meio de instrumento simplificado próprio;

III.4 – As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.5 – Antes de seu desenvolvimento, os Planos de Atividades deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser aprovados por autoridades competentes integrantes da estrutura das partes cooperantes.

CLÁUSULA IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

IV.1 – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

IV.2 – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

V.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

V.2 – No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

V.3 – Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

P.

CLÁUSULA VI - DA DENÚNCIA

VI – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VII - DAS OMISSÕES

VII.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

VII.2 – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, à luz do art. 116, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

VII - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA IX - DO FORO

IX - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 372E81FF57BDFFAEB1F96022FFC14DC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 02/06/2021 16:53

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/372E81FF57BDFFAEB1F96022FFC14DC6>